DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12160/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/8914/2018
PROTOCOLO	:	1923118
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SONORA / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA OS ÔNIBUS ADQUIRIDOS DO GOVERNO FEDERAL
CONTRATADA	:	RETIFICADORA SONORA LTDA - EPP
VALOR CONTRATADO	:	80.400,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 116/2018), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira, celebrado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SONORA / MS** e a empresa **RETIFICADORA SONORA LTDA – EPP**, tendo como objeto a aquisição parcelada de peças para os ônibus adquiridos do Governo Federal.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação exarou a Análise Processual ANA – DFE – 8773/2020 (peça n.º 20), manifestando-se pela **regularidade** do instrumento contratual, correspondente à 2ª fase, dos aditamentos e da execução financeira (3ª fase) em tela.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ªPRC – 12986/2020 (peça n.º 21), concluindo pela **legalidade e regularidade** da

formalização do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução financeira do objeto contratado.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD - 8922/2018, constante no processo TC/MS-8888/2018, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual (Contrato n.º 116/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo das justificativas, pareceres jurídicos e autorizações para os aditamentos.

Em relação à execução financeira, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 25.990,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 25.990,00
Pagamentos:	R$ 25.990,00

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 116/2018), celebrado entre o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SONORA / MS e a empresa RETIFICADORA SONORA LTDA - EPP, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.